



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

LAWFARE E O IMPERIALISMO LEGAL

Luis Eduardo Fernandes¹

RESUMO

Este artigo analisa a relação entre a estratégia e a prática do *LAWFARE*, com ênfase no Brasil, e o imperialismo contemporâneo. Para além de caracterizar o *LAWFARE* como parte das chamadas “guerras não convencionais” promovidas pelas potências imperialistas, em especial os Estados Unidos, propomos a hipótese de que essa prática constitui uma expressão da internalização das relações imperialistas por meio do imperialismo legal. Este último configura-se como uma das formas contemporâneas do imperialismo e refere-se ao conjunto de jurisdições extraterritoriais e referenciais deontológicos no campo jurídico-político, produzidos pelos países imperialistas e pelos aparelhos privados transnacionais das burguesias imperialistas, sob hegemonia estadunidense, e absorvidos — com distintas mediações — pelos países dependentes e periféricos.

Palavras-chave: *LAWFARE*; Imperialismo; Combate à Corrupção.

INTRODUÇÃO

A década de 2010 pode ser considerada o ponto de inflexão no início do século XXI. A crise capitalista de 2008, a ascensão econômica da China, a emergência global de movimentos, partidos e governos de extrema-direita e neofascistas, os golpes jurídico-parlamentares, a instrumentalização política das redes sociais pelas grandes corporações de tecnologia (Big Techs) e, no caso brasileiro, o protagonismo político da operação Lava Jato como força-tarefa investigativa e policial anticorrupção, impuseram desafios significativos à compreensão da estrutura e dinâmica histórica desse novo período.

Segundo Vincent Bevins (2025), jornalista estadunidense, a década de 2010 se destacou como o período com maior número de manifestações de massa registradas em

¹ Luís Eduardo Fernandes, historiador e doutor em Serviço Social pela UFRJ. Professor adjunto da Escola de Serviço Social da UFRJ. Autor do livro: *A internacional da Lava Jato: imperialismo, nova direita e combate à corrupção como farsa*, São Paulo: Autonomia Literária, 2024.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

diferentes continentes na história. Contudo, de modo geral, essas manifestações, embora heterogêneas em pautas e temáticas, não resultaram em mudanças progressivas significativas para a humanidade. Pelo contrário, muitas delas aprofundaram crises e retrocessos sociais.

A correlação de eventos e fenômenos em escala global, ao longo dessa década, contribuiu para desgastar os preceitos pós-modernos que defendiam o fim das metanarrativas, o abandono da historicidade e da razão dialética em favor da ultra fragmentação e do relativismo. Nesse contexto, observa-se, nos meios progressistas, um renovado interesse pelo debate teórico e político acerca dos distintos fenômenos da realidade social.

No Brasil, em círculos acadêmicos, jurídicos e políticos, conceitos como “*LAWFARE*”² e “guerras híbridas”³ ganharam destaque, sendo amplamente utilizados para compreender os conflitos e disputas de poder no período recente. Contudo, apesar da importância desses debates e conceitos, sem negá-los, ainda notamos uma carência em relacionar o “*LAWFARE*” ou as “guerras não convencionais” não apenas à dimensão geopolítica, mas à própria lógica contemporânea da economia política do capitalismo contemporâneo.

Nesse sentido, propomos, a partir da teoria do imperialismo, uma contribuição para a compreensão dos fenômenos supracitados. Retomando o método marxiano, compreendemos que o real é fruto de múltiplas determinações e que as categorias, enquanto reprodução ideal do movimento real, são instrumentos para desvendar a relação entre aparência e essência dos fenômenos sociais⁴.

² Ao longo do artigo incorporamos as interpretações críticas sobre o “*Lawfare*”, as quais o definem como uma guerra política através do direito, principalmente mediante perseguição midiática-judicial para eliminar um inimigo político (Zaffaroni, Caamaño y Vegh Weis, 2021; Proner, et. al., 2018; Castro, 2020). Em nossa formulação sobre o “imperialismo legal”, nos aproximamos das elaborações da pesquisadora argentina Silvana Romano. Romano (2017) relaciona o “*lawfare*” a ação de diversos agentes locais e internacionais em sintonia a interesses políticos, econômicos e geopolíticos. Para essa autora, na América Latina, o “*lawfare*”, em última instância, corresponde às tentativas de restauração/reforço do neoliberalismo sob direção de uma “juristocracia”.

³ Seguindo as diretrizes de Andrew Korybko (2020), as guerras híbridas são estratégias de “guerras não convencionais” a fim de desestabilizar Estados, governos e populações de “dentro para fora”, sem recorrer necessariamente a intervenções militares diretas. Essa modalidade envolve uma interação de dimensões militares, econômicas, políticas, cibernéticas, psicológicas e informacionais. Segundo Piero C.Leirner (2020), desenvolveu-se uma forma particular de guerra híbrida contra o Brasil, a partir de um núcleo das forças armadas brasileiras que aproveitaram as oportunidades advindas das manifestações de junho de 2013 e da Lava Jato.

⁴Segundo Marx, as categorias exprimem formas de modos de ser, determinações de existência e, frequentemente, aspectos isolados de uma sociedade específica. Por isso, as categorias são



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

A partir desse método, compreendemos que o imperialismo é uma categoria histórica da economia política do mercado mundial capitalista. Nos termos de Lênin, a desigualdade entre capital e trabalho também se manifesta na relação entre as nações. Embora o sistema imperialista continue assentado no capitalismo monopolista e no domínio do capital financeiro, ele apresenta fases históricas que conservam e modificam suas características sem romper sua relação orgânica com a lógica da acumulação capitalista.

Em particular, após 1945 e o avanço das lutas anticoloniais e antifascistas, o domínio direto de territórios e o colonialismo deixaram de ser as principais facetas do sistema imperialista. A supremacia estadunidense passou a se legitimar não apenas pelo poderio econômico, comercial e tecnológico, mas também por uma extensa rede de dominação cultural, ideológica e jurídica.

No campo jurídico-político, além do domínio doutrinário do direito, expande-se um conjunto de legislações extraterritoriais formuladas, controladas e executadas sob a direção dos Estados Unidos. Mais recentemente, temas como antiterrorismo, “guerra às drogas” e “combate à corrupção” tornaram-se instrumentos de intervenção direta ou branda desse país no cenário global.

O que denominamos imperialismo legal (ou imperialismo jurídico) é uma das dimensões do imperialismo contemporâneo ou tardio. Trata-se, em nossa proposição, de uma categoria mediadora para a compreensão da economia política do imperialismo em sua totalidade e contradições (Fernandes, 2024).

Mais do que um conjunto de leis e dispositivos extraterritoriais repressivos, o imperialismo legal articula uma complexa rede política, cultural e acadêmica composta por entidades e *think tanks* que operam na produção de consenso entre as classes dominantes, altas burocracias estatais e, por vezes, organizações oriundas das classes subalternas.

O presente artigo tem como foco apresentar possíveis relações entre a estratégia do *LAWFARE* e o imperialismo contemporâneo. Além desta introdução, analisamos as principais

históricas. No método marxiano, a análise da totalidade recompõe a “representação caótica do todo” em um concreto pensado, fruto de múltiplas determinações, decompondo as partes e articulando-as na totalidade.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

características do imperialismo contemporâneo. Em seguida, apresentamos os fundamentos da formulação da categoria mediatizadora de imperialismo legal.

Dessa maneira, propomos uma hipótese e agenda de estudos: o *LAWFARE* como uma das formas de internalização das relações do imperialismo legal. Nossas pesquisas indicam que a “guerra jurídica” e as “guerras não convencionais” são instrumentos potencializados e instrumentalizados pelo imperialismo contemporâneo sob a liderança dos Estados Unidos. Por fim, faremos uma breve síntese com indicativos conclusivos do artigo.

O Imperialismo hoje

Nas duas primeiras décadas, em especial no Brasil, os debates políticos e teóricos sobre o imperialismo foram marginalizados. No contexto do boom das *commodities*, a ascensão dos governos petistas, o agravamento da crise sistêmica do capitalismo através da explosão da bolha do “subprime” e o relativo enfraquecimento geopolítico dos EUA, parecia que seria possível alcançar uma ordem mundial multipolar, pacífica e mais equânime.

Contudo, em especial a partir dos eventos políticos, sociais e econômicos que se sucederam após 2013, no Brasil, pouco a pouco o imperialismo volta a ser uma categoria teórica e política revisitada. Num primeiro momento, ao nosso ver, essa retomada ainda carece de maiores aprofundamentos. Muitas abordagens oscilam entre um “geopoliticismo conspiratório” e/ou um “purismo doutrinário”.

O “geopoliticismo” enfatizava o papel das forças externas (imperialistas) no manejo arbitrário de sujeitos internos em prol dos seus interesses imediatos e estratégicos. Nessa linha, o principal traço desse desvio é caracterizar o sistema imperialista como uma intervenção política, num sentido restrito, das principais potências capitalistas.

O desvio conspirativo nega grande parte das contribuições clássicas dos teóricos do imperialismo. Por caminhos teóricos e políticos diferentes, Hilferding, Bukharin, Rosa Luxemburgo e Lênin analisaram o imperialismo, fundamentalmente, como um fenômeno econômico. Tratava-se da base econômica das políticas neocolonialistas que culminaram na



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

Primeira Guerra Mundial, no início do século XX. O capitalismo, em sua fase monopolista, gerou uma nova dinâmica de acumulação de capital: mais intensa, concentrada e centralizada.

O poder do chamado capital financeiro, resultado da fusão entre o capital industrial e bancário, desencadeou profundas mudanças na estrutura das classes sociais (hegemonia da oligarquia financeira e da aristocracia operária) e no seio dos Estados capitalistas (proteção aos seus monopólios nacionais, política neocolonial e beligerante, institucionalização de ideologias racistas, etc.). Desse modo, mesmo há mais de cem anos, a categoria teórica do imperialismo é mais complexa do que análises conspiratórias, assim como representa também, no campo da economia política, a estruturação de relações, alianças e tensões entre as distintas classes sociais oriundas de formações sociais distintas.

O segundo desvio, comum em círculos marxistas tido como radicais, é a redução da teoria do imperialismo a sua dimensão econômica, principalmente por meio de leituras rasas e seletivas da obra de Lênin. Sumariamente, legitimando seus argumentos por meio das cinco características do imperialismo elencadas no clássico “Imperialismo: fase superior do capitalismo” de Lênin⁵, o fenômeno contemporâneo da globalização financeira e produtiva resultaria na competição entre vários imperialismos (conflitos interimperialistas). Em especial, entre o polo liderado pelos EUA e os novos centros emergentes, como a China, Rússia, Índia, Turquia e até o Brasil.

Sem dúvida, a contribuição de clássicos é um fundamental ponto de partida para a renovação da teoria do imperialismo. Ademais, não podemos esperar que formulações situadas no século XX nos forneçam todas as explicações para fenômenos contemporâneos.

⁵ Lênin elenca cinco grandes características do fenômeno do imperialismo: 1) a concentração da produção dos monopólios: o capitalismo livre concorrencial se transformando em capitalismo monopolista; 2) a nova função social dos bancos: à medida em que os lucros aumentam e os bancos se concentram em um pequeno número de estabelecimentos, eles deixam de ser modestos intermediários para se tornarem monopólios todo poderosos, dispendo da quase totalidade do capital-dinheiro do conjunto dos capitalistas e dos pequenos empresários, assim como da maior parte dos meios de produção e das fontes de matérias primas de um dado país ou de toda uma série de países; 3) o surgimento do capital financeiro e da oligarquia financeira através da fusão ou interpenetração do capital industrial com o capital bancário; 4) diante do excedente de capitais, a necessidade da exportação de capitais em escala mundializada e a formação de uniões internacionais monopolizadoras, que dividem o mundo em zonas de influência, e por fim, 5) a partilha territorial do mundo pelas potências capitalistas.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

Além disso, por exemplo, mesmo a contribuição de Lênin sobre o imperialismo não foi algo pontual e limitada ao seu escrito de 1916. Sua teoria do imperialismo é extensa e ampla, compreendida como parte de suas reflexões econômicas e políticas, as quais se situam desde seus escritos de juventude, como *O desenvolvimento do capitalismo na Rússia*, até suas intervenções políticas na III Internacional⁶.

Em nossa interpretação, o sistema imperialista se relaciona diretamente com a expansão do mercado mundial capitalista. O caráter desigual e combinado dessa expansão se sustenta por meio das transferências de valor e de riquezas da periferia para o centro, isto é, o *conflito entre capital e trabalho se generaliza também para o sistema interestatal*. As práticas de trocas desiguais, pagamento de juros, royalties, patentes e remessas de lucros para o exterior são alguns dos mecanismos econômicos de transferência de riquezas.

Entendemos que vivemos a fase madura ou tardia do imperialismo, sob liderança estadunidense, uma das características dessa fase é a expansão da propriedade monopolística e a intensificação das transferências de riquezas. Para ilustrar essa afirmação, citamos dois estudos recentes. O primeiro é o relatório produzido pela Oxfam nos marcos do “Fórum Econômico de Davos”, intitulado de “Às custas de quem? A origem da riqueza e das injustiças no colonialismo” (2025), trouxe levantamentos importantes sobre o aumento da desigualdade no mundo. O interessante é a relação feita no relatório entre desigualdade e concentração da propriedade através do crescimento dos bilionários, assim como a crescente assimetria entre os países do Norte e Sul Global. Mesmo sem citar diretamente, o sistema imperialismo, para além de um “conceito” ou teoria, parece ser um fenômeno contemporâneo relacional às desigualdades.

Segundo o relatório, em 2024, a riqueza total dos bilionários aumentou em US\$ 2 trilhões, com a criação de 204 novos bilionários⁷. Se as tendências atuais continuarem, haverá cinco trilionários em uma década. Enquanto isso, de acordo com o Banco Mundial, o número de pessoas que vivem na pobreza praticamente não mudou desde 1990. Ademais, em 2023, o

⁶ Para aprofundamento ver o respectivo artigo de nossa autoria: Fernandes, L. E. R. M (2020). Lênin e o Imperialismo Contemporâneo. **Germinal: Marxismo E educação Em Debate**, 12(2), 69–85. <https://doi.org/10.9771/gmed.v12i2.38082>

⁷ Segundo o relatório, a maioria dos novos bilionários criados foi por meio de herança.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

1% mais rico do Norte Global recebeu US\$ 263 bilhões do Sul Global por meio do sistema financeiro - mais de US\$ 30 milhões por hora.

O segundo é o artigo científico dos pesquisadores europeus Jason Hickel, Morena Hanbury Lemos e Felix Barbour. No artigo, intitulado de “Unequal exchange of labour in the world economy” (2024), os pesquisadores sustentam que a “troca desigual entre a quantidade e produtividade dos trabalhos” entre norte e sul global é a base das assimetrias na economia mundial. Destacamos as conclusões⁸ dos autores:

Chegamos a várias conclusões importantes. (1) Verificamos que o trabalho de produção na economia mundial, em todos os níveis de habilidade e setores, é esmagadoramente realizado no Sul global (em média, 90–91%), mas os rendimentos da produção são desproporcionalmente capturados no Norte global. (2) O Norte apropriou-se liquidamente de 826 bilhões de horas de trabalho incorporado do Sul global em 2021 (em outras palavras, líquido de comércio). Essa apropriação líquida ocorre em todas as categorias de habilidade e setores, incluindo uma grande apropriação líquida de trabalho altamente qualificado. (3) O valor salarial do trabalho apropriado liquidamente foi de 16,9 trilhões de euros em 2021, representado pelos salários no Norte, levando em conta o nível de habilidade. Em termos de valor salarial, o êxodo de trabalho do Sul mais do que dobrou desde 1995. (4) As disparidades salariais Norte–Sul aumentaram dramaticamente ao longo do período, em todas as categorias de habilidade e setores, apesar de uma pequena melhoria na posição relativa do Sul. Os salários no Sul são 87–95% mais baixos do que os salários no Norte para trabalho de igual qualificação em 2021, e 83–98% mais baixos para trabalho de igual qualificação dentro do mesmo setor. (5) A participação dos trabalhadores no PIB diminuiu geralmente ao longo do período, em 1,3 pontos percentuais

⁸ Os indicadores apresentados pelos autores foram derivados do Exiobase. O Exiobase é uma base de dados global e multirregional que reúne informações sobre a economia mundial. É uma Tabela de Fornecimento-Uso Ambientalmente Estendida (MR-SUT) e uma Tabela de Insumo-Produto (MR-IOT). O EXIOBASE 3 apresenta uma série abrangente e atualizada de tabelas EEMRIO para 200 setores de produtos, cobrindo um período de tempo de 1995 até um ano recente. Os dados abrangem 44 países individuais, consistindo em 28 estados-membros da União Europeia, bem como 16 outras grandes economias, além de cinco agregações regionais que, juntas, cobrem o resto do mundo. Para obter fluxos de trabalho baseados no consumo entre as categorias selecionadas, os autores usaram os coeficientes socioeconômicos para as contas de trabalho, incluindo tempo de trabalho (que é representado em horas) e remuneração (que é representada em euros constantes de 2005) para cada nível de qualificação. Examinaram-se a partir do período de 1995, que é o primeiro ano disponível no EXIOBASE v.3.8.1, a 2021.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

no Norte global e 1,6 pontos percentuais no Sul global (*ibid*, 2024, p.2).

O estudo citado avança na demonstração como o Sul global, na economia mundial contemporânea, é o espaço por excelência de produção de riquezas. O domínio da propriedade monopolística e financeira sustentam as transferências de valores do Sul para o Norte global⁹. Ao contrário das abordagens convencionais, o levantamento evidencia como os trabalhos de baixa, média e alta complexidade e produtividade estão concentrados no Sul Global e são piores remunerados.

Nesse sentido, corroboramos que a teoria do imperialismo possui como um dos seus fundamentos a apropriação pelo capital monopolista da exploração e da expropriação¹⁰ do trabalho, isto é, o sistema imperialista garante a reprodução ampliada do capitalismo em escala mundial.

Os fenômenos da “globalização produtiva e financeira” produzem uma nova geografia econômica e divisão internacional do trabalho¹¹. O poder do capital monopolista desmontou a velha estrutura conglomerada, verticalizada e concentrou-se na “atividade principal”. A nova empresa assumiu a função de “integradora” no comando de uma rede de fornecedores. Além disso, as decisões empresariais estratégicas foram submetidas ao “comando sistêmico” de poucas instituições financeiras. Sob os auspícios do capital financeiro, ocorreu a centralização do capital em escala mundial, o que envolveu a vitória do “valor do acionista” sobre as

⁹ Nesse breve artigo, não priorizamos a descrição e análise das diferenças contemporâneas entre o capital financeiro (fusão entre capital industrial e bancário) e os processos de financeirização tendo como protagonistas o capital portador de juros e o capital fictício. A hegemonia anglo-saxã (EUA e Inglaterra) das principais praças e produtos financeiros garante gigantescas apropriações de riquezas produzidas em outras partes do mundo.

¹⁰ Nos referendamos no capítulo XXIV do primeiro livro de “O Capital” de Marx, durante o processo de acumulação originária de capitais, ocorreram expropriações dos meios de produção e de vida que viabilizaram a existência da classe trabalhadora e da força de trabalho enquanto mercadoria. Para Fontes (2010), as expropriações são mecanismos contínuos de expansão das relações mercantis e da reprodução ampliada dos capitais. As expropriações primárias estariam localizadas historicamente na formação do capitalismo; por sua vez, as expropriações secundárias abrem novos espaços de valorização e extração de valor na contemporaneidade.

¹¹ Esquemáticamente, essa divisão geográfica se dá por meio do controle financeiro, tecnológico, monetário e militar dos EUA e seus aliados do norte, grande parte da produção agrícola, minérios e matérias primas advindas da América Latina e África, concentração industrial na Ásia e os paraísos fiscais que garantem que grande parte dos bilionários, empresas transnacionais e recursos oriundos de atividades ilícitas não sejam tributadas e/ou as mantém em sigilo.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

“ultrapassadas” estratégias de crescimento das empresas apoiadas no investimento produtivo via lucros retidos.

Emergem no capitalismo contemporâneo formas de propriedade e capital ainda mais centralizadas e concentradas. Nesse contexto, as pressões pelo aumento das margens de lucros, ganhos e rendas extraordinárias convergem em pressões por maior extração das taxas de exploração dos trabalhadores, expropriações financeiras, de bens naturais, públicos, dentre outras.

Conforme reforçado pelos dados trazidos pela recente pesquisa de Hickel, Lemos e Barbour, as potências capitalistas do “norte global” dependem cada vez mais do aumento da extração de mais-valias e expropriação de riquezas pertencentes ao “Sul Global”. Nos parece que, o atual contexto, fortifica os argumentos, por caminhos distintos, de Amin, Smith, Suwandi e Marini que constroem suas críticas ao imperialismo a partir da internacionalização da exploração do trabalho¹².

O fenômeno da putrefação capitalista, indicada por Lênin e aprofundada nas teorias de desenvolvimento de Baran e Sweezy, se aprofunda na atual etapa do capitalismo monopolista financeirizado. O “norte global”, sob liderança estadunidense, apesar de detentor da propriedade dos grandes ativos financeiros, marcas, patentes, tecnologias, poder monetário e militar, enfrenta uma encruzilhada econômica e política.

Com exceção dos EUA, entre 2012-2022, o crescimento econômico médio anual do

¹² Autores como John Smith (2024), Intan Suwandi (2024) e Samir Amin (2011) identificaram a internacionalização produtiva, mediante a exploração desigual mundial da força de trabalho (arbitrage labor), como a principal base econômica do imperialismo tardio. Com a finalidade de compreenderem os atuais processos de liberalização de capitais e internacionalização da produção, esses pesquisadores unem empiria e reflexão teórica para desenvolver a teoria do imperialismo para o século XXI. O cerne da linha explicativa é o que chamam de “arbitrariedade global do trabalho” e a mundialização da superexploração do trabalho para os “países do sul”.

Ademais, cabe destacar a contribuição histórica da Teoria Marxista da Dependência (TMD). Segundo essa tradição, em especial mediante as reflexões de Marini (2017), as transferências de valor para os centros imperialistas tornam a superexploração do trabalho um mecanismo de compensação diante das perdas por conta da dominação imperialista. Desse modo, no capitalismo dependente se desenvolve diversas formas de superexploração do trabalho, isto é, a reprodução da força de trabalho abaixo do seu valor mínimo: a remuneração abaixo do valor para suprir necessidades essenciais, conversão do fundo de consumo em acumulação, prolongamento da jornada de trabalho, aumento da intensidade dos processos de trabalho e aumento do valor histórico da força de trabalho sem aumentar a remuneração.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

G7 foi inferior a 1%¹³. A atual encruzilhada potencializa o imperialismo, em sua fase tardia, na generalização monopólica em, ao menos, conforme apontou Samir Amin (2005), cinco monopólios estratégicos a fim de resguardar o poder econômico, financeiro e militar imperialismo, sobretudo estadunidense: fluxos financeiros, meios de comunicação, riquezas naturais, armas de destruição em massa e ciência e tecnologia.

Desse modo, no campo econômico, o sistema imperialista busca hipertrofiar os arranjos e setores econômicos que reproduzem as relações do capital-imperialismo, atrofiar qualquer desenvolvimento das forças produtivas que não reproduzam essas relações e ocultando o excedente potencial¹⁴ nas economias dependentes.

Após a crise de 2008, o cenário de depressão e policrise¹⁵ das grandes economias capitalistas, combinado ao crescimento de novos polos dinâmicos de acumulação — especialmente a China, que se desenvolve fora do script neoliberal —, levou a política imperialista a assumir um caráter predominantemente defensivo. Mais do que impulsionar a expansão do mercado mundial capitalista, seu foco passou a ser a preservação da hegemonia estadunidense no sistema imperialista.

A partir de 2013, a China passou a liderar políticas de grandes investimentos e financiamentos produtivos nos países do Sul Global, principalmente por meio da “Nova Rota da Seda” e do fortalecimento dos BRICS. Embora essas iniciativas não representem uma ruptura direta com o sistema imperialista, elas criam possibilidades de desenvolvimento das forças produtivas fora das amarras neoliberais impostas pelos organismos multilaterais sob

¹³ Elaboração de Sul Global Insights com base em dados do FMI.

¹⁴ Nesse ponto, cabe revisitar uma importante formulação do economista Paul Baran (1984, p.51-2). Segundo o mesmo, o imperialismo oculta o excedente potencial dos países dependentes/periféricos. Em sua teoria do desenvolvimento, Baran difere o excedente econômico efetivo e o potencial. O primeiro seria a diferença entre o produto social de uma comunidade e o seu efetivo consumo (poupança e/ou a formação de capital), já o segundo seria a diferença entre o produto social que poderia ser obtido em um dado meio natural e tecnológico, com o auxílio de recursos produtivos realmente disponíveis, e o que se pode considerar como consumo indispensável. O economista aponta algumas formas que aparecem o excedente potencial: consumo supérfluo, a produção que deixa de ser realizada face à existência de trabalhadores improdutivos, a produção que se perde em virtude da organização irracional e a produção que não se obtém devido à existência do desemprego originado.

¹⁵ O termo, utilizado pelo economista marxista Michael Roberts, indica que o modo de produção capitalista está se defrontando com diversas tensões disruptivas simultâneas: econômica (inflação e recessão); ambiental (clima e pandemia); e geopolítica (guerra e divisões internacionais).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

influência dos Estados Unidos. No entanto, o alcance dessas possibilidades depende da correlação de forças em cada país, podendo ser tanto limitado quanto potencializado.

Diante dessa contradição, a crise capitalista também se converte em crise do imperialismo. Nesse contexto, após 2008, intensificou-se a intervenção imperialista extraeconômica por meio de “golpes brancos ou suaves”, a ampliação das sanções econômicas e financeiras, o financiamento de milícias, grupos paramilitares, grupos fundamentalistas e o apoio político, financeiro e ideológico para a reorganização das direitas nos países periféricos, etc. Em última instância, o conjunto dessas intervenções busca resguardar a hegemonia e o poder monopólico e de ganhos extraordinários dos EUA.

A forma imperialista contemporânea se expressa por meio de uma série de mediações que articulam a “mundialização capitalista” com diversas formações socioeconômicas distintas. No campo da política, sua principal expressão é o que chamamos de *ocidentalização periférica*. Se, até a Segunda Guerra Mundial, o neocolonialismo foi, nos termos gramscianos, a orientalização dos subalternos e das periferias, após esse marco, a ocidentalização subalternizada dos Estados e sociedades civis periféricas, por meio da propagação ideológica, cultural e ação educativa das classes dominantes e dominadas, é uma das principais formas de intervenção contínua imperialista.

Como aponta Gramsci (2012, p.42-3), os fundamentos econômicos do capitalismo se articulam com a “superestrutura” formando uma organicidade. O sistema imperialista, principalmente após 1945, dedicou-se a formar essa nova organicidade também através de elementos políticos, culturais e morais. Uma potência imperialista hegemônica se consolida, no plano ideológico e cultural, ao transformar seus interesses particulares em universais. Exportar seus costumes, ideias e modelo societal como se fossem o ideal civilizatório a ser seguido pela humanidade¹⁶.

No Brasil, o cientista político uruguaio radicado no país, René Dreifuss, avançou no

¹⁶ Segundo Gramsci uma nação hegemônica (imperialista) se notabiliza pela sua capacidade de forjar alianças no sistema interestatal e de potencializar seus interesses particulares como universais. O poder dos Estados, no âmbito mundial, pode ser, segundo Gramsci, identificado por meio da extensão de seu território e população, força econômica e militar. Outro elemento importante é a força ideológica, principalmente por meio das pressões diplomáticas que viabilizam “vencer guerras sem necessidade de combater” (Gramsci, 2012, p. 55-6).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

entendimento da “diplomacia privada” como uma das novas formas de intervenção do imperialismo contemporâneo. O autor apresentou a categoria de “elites orgânicas transnacionais” para localizar uma espécie de “Estado-maior” das classes dominantes sob hegemonia do grande capital transnacional. Essa categoria, para Dreifuss, estaria vinculada à de “intelectual orgânico” de Antonio Gramsci: nessa perspectiva as elites orgânicas coordenaram estratégias, táticas e frentes de ação contínua para preservar a influência e o poder das classes capitalistas.

Diante da tendência de construção de uma sociedade civil internacional, a perspectiva gramsciana da sociedade civil como um espaço conflituoso de luta entre classes sociais e um complemento dialético do aparelho de Estado formal, através da categoria de Estado ampliado. Nesse sentido, os chamados aparelhos privados de hegemonia seriam equivalentes, complementares ou relacionais aos aparelhos governamentais¹⁷.

Principalmente após 1945, uma das características do imperialismo contemporâneo é a constituição de uma sociedade civil internacional articulada, não imune a contradições e conflitos, aos processos nacionais, através da organização e propagação de APHs transnacionais que fomentem a “ocidentalização periférica” dos países dependentes. Trata-se, portanto, de uma complexa relação entre a lógica ampliada dos Estados imperialistas e dos Estados periféricos.

Desse modo, mais que uma relação entre externa e episódica, o imperialismo é *internalizado* nas distintas formações sociais por meio da economia, política e cultura. Ainda nos anos de 1960, o cientista social brasileiro, Octavio Ianni, identificou as mudanças no sistema imperialista, sob liderança estadunidense. Segundo Ianni, no contexto de enfraquecimento dos impérios coloniais e crescimento das agências, organismos multilaterais

¹⁷ Guido Liguori (2017, p. 45), ao historicizar a utilização do conceito de sociedade civil e de aparelhos privados de hegemonia ao longo dos Cadernos de Cárcere, define-os como a criação de um novo “terreno ideológico” que determina uma reforma das consciências e dos métodos de conhecimento, um fato filosófico. Em linguagem crociana: quando se consegue introduzir uma nova moral, conforme a uma nova concepção de mundo, termina-se por introduzir também essa concepção, ou seja, determina-se uma completa reforma filosófica.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

e assistência técnica, as decisões econômicas¹⁸ foram internalizadas pelos Estados periféricos, contudo não nacionalizadas¹⁹.

Essa internalização representaria uma composição, não imune à contradição, entre as frações das classes dominantes locais e o grande capital transnacional. Nesse contexto, ao passo que crescem as articulações intraburguesias (imperialistas e periféricas), também emerge, segundo Ianni, uma tecnocracia internacional.

Essa tecnocracia forjada por agências de desenvolvimento dos EUA e organismos multilaterais seria responsável por “despolitizar as relações imperialistas” e implementar pacotes econômicas e sociais sob aparência de neutralidade:

O trabalho do técnico, e particularmente o seu estilo de pensamento, são elementos importantes no processo de despolitização dos problemas econômicos e políticos envolvidos nas relações e estruturas imperialistas. Com a tecnocracia, pois, completa-se a cadeia de relações ideológicas e práticas por meio das quais as empresas e os conglomerados transnacionais associam-se ou capturam órgãos multilaterais e aparelhos estatais de países dependentes. (Ianni, 1974, p.107)

Desse modo, as diferentes formas de *ação contínua* que constituem as relações imperialistas contemporâneas se localizam na dialética entre o externo/interno. Além das decisões econômicas e sociais nos países periféricos, o raio de ação imperialista, conforme já mencionamos, se amplificou nas últimas décadas. O terreno jurídico é um deles mediante o que chamamos de *imperialismo legal*.

Imperialismo legal: breve definição

Consideramos o *Imperialismo legal*, como uma das dimensões do imperialismo contemporâneo/tardio, trata-se de um dos instrumentos da política imperialista de

¹⁸ Cabe destacar também que José Paulo Netto (2011), no âmbito entre capitalismo monopolista e políticas sociais, também identifica a internalização das relações imperialistas no seio do Estado capitalista no Brasil.

¹⁹ “[...]Na medida que se desenvolve a internacionalização da classe dominante, sob a hegemonia dos grupos mais poderosos, localizados na metrópole, verifica-se também a internacionalização das relações e contradições de classes. Assim o processo de interiorização das contradições geradas pelas relações de tipo imperialista é, ao mesmo tempo, um processo de internacionalização dessas mesmas contradições (Ianni, 1974, p.174).



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

ocidentalização periférica. Em nossa interpretação, o imperialismo legal é um conjunto de jurisdições extraterritoriais e de referências deontológicas no campo jurídico-político produzidas por países imperialistas e pelos aparelhos privados transnacionais das burguesias imperialistas, sob hegemonia estadunidense e absorvidos — com distintas mediações — pelos países dependentes/periféricos.

A “guerra às drogas”, contra a corrupção e ao terrorismo são as principais frentes de atuação do imperialismo legal. Sumariamente, após o fim da “guerra fria”, essas temáticas foram instrumentalizadas pelos EUA para construção de sua nova hegemonia no capitalismo internacional. Nessa construção combina-se jurisdições extraterritoriais, impostas pelos EUA, acordos bilaterais, multilaterais, sanções econômicas, assistência técnica, intervenções policiais, militares, assim como a construção de uma extensa rede paraestatal que envolve organizações empresariais, ONG’s, *Think Tanks* e consórcios acadêmicos e jornalísticos.

A combinação de um consenso ancorado na coerção é parte do *imperialismo legal*. A partir do mesmo, conceitos e valores como corrupção, terrorismo, direitos humanos, democracia, dentre outros, se tornam ambivalentes de acordo com os interesses geopolíticos, econômicos e militares dos EUA. Temos enfatizado, ao longo de nossa pesquisa, que as práticas chamadas de “guerras não convencionais” necessitam de um acúmulo político e institucional prévio para viabilizar intervenções e rupturas. *O imperialismo legal é parte dessa ação contínua de internalização das relações imperialistas na contemporaneidade.*

Em nossa pesquisa (Fernandes,2024), realizamos mapeamento da ação contínua do imperialismo legal, através do “combate à corrupção”. A partir da renovação da teoria do imperialismo e as categorias de mediação de imperialismo legal e ocidentalização periférica, identificamos a existência de uma extensa rede da temática da “guerra contra corrupção” na política externa dos EUA. Mais que políticas governamentais, constatamos que se trata de engrenagens da política do Estado imperialista estadunidense. Abaixo podemos apresentamos parte dessas estruturas que estiveram em vigor até o último governo Biden.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

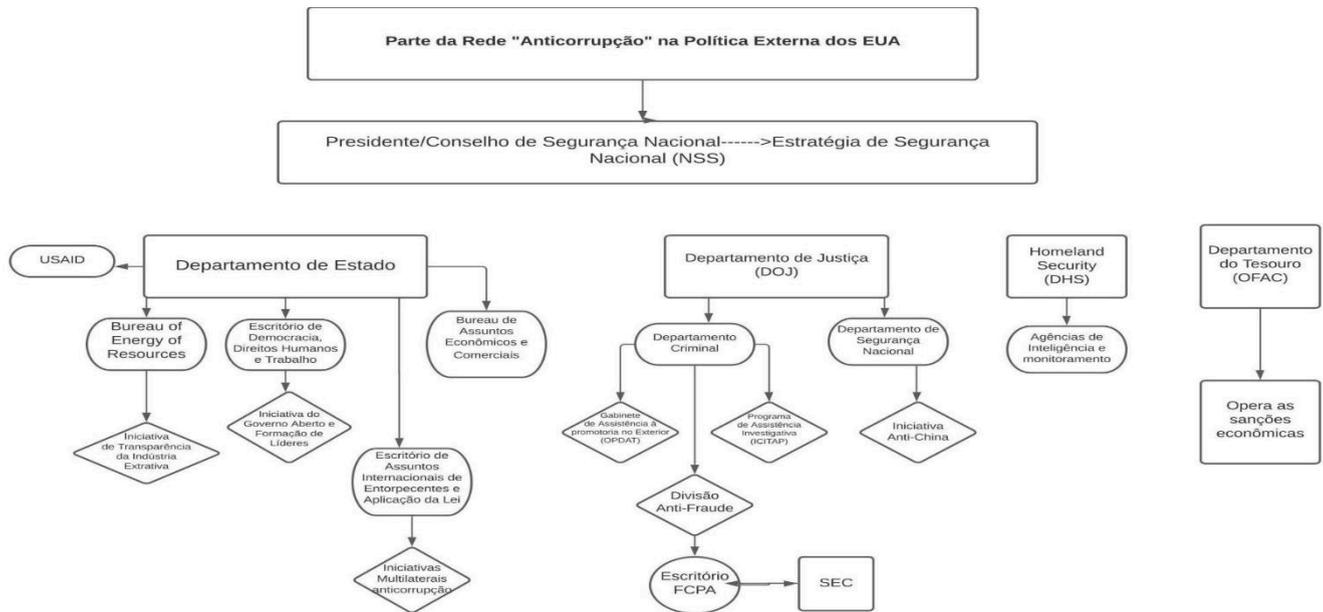


Figura 1

Fonte: Elaboração Própria retirado de <https://state.gov/>, <https://justice.gov/> e <https://home.treasury.gov/>.

Essas engrenagens são parte do imperialismo legal: jurisdições extraterritoriais, esquadrões policiais e militares de intervenção no exterior, sanções econômicas, espionagem, agências de desenvolvimento que prestam assistência técnica, acordos multilaterais e bilaterais, etc.

Em seguida, constatamos a influência jurídica, técnica e política das formulações estadunidenses sobre o “combate à corrupção” nas recomendações e resoluções da ONU, OCDE e OEA. Se até os anos de 1990, era comum, entre as potências capitalistas, a aceitação interna de práticas de suborno realizadas por empresas transnacionais no exterior, após o domínio estadunidense do “combate à corrupção” isso foi remodelado. Uma nova forma de regulamentação da concorrência intercapitalista, aumento dos custos improdutivos com contabilidade e escritórios de advocacia e institucionalização da “porta giratória” entre grandes conglomerados transnacionais e membros dos sistemas de justiça.

Concomitantemente a esse processo, há uma extensa rede bilionária de ONG’s, *Think*



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

Tanks e acadêmica com orientações ideológicas diversas que vão intervir nos debates sobre “combate à corrupção” e relacionando-o aos ditames do neoliberalismo, em especial para os países dependentes e periféricos.

Essas estruturas de relações do imperialismo legal são internalizadas de diferentes formas nos países. No Brasil, desde a década de 1990, ocorreu um acúmulo político-institucional que internalizou o *imperialismo legal* através de um conjunto de leis²⁰ e estratégias institucionais²¹, parcerias formais e informais entre parte do sistema de justiça do Brasil e dos EUA, normalização de uma agenda política anticorrupção moralista, ação de ONG's, *Think Tanks* liberais-conservadores e a criação de grupos de extrema direita que viabilizaram, por exemplo, a existência da Lava Jato e seu legado econômico, político e institucional ainda em vigor.

Essa internalização, cabe destacar, é normalizada até mesmo por setores progressistas e de esquerda. Apesar de críticos e, talvez, “bem-intencionados”, tais setores, por conta do compartilhamento de um *habitus*²² em comum com ONG's transnacionais, *Think Tanks* e até financiamentos externos, acabam por reproduzirem a dominação ideopolítica imperialista. A naturalização das políticas de austeridade, desindustrialização, privatizações de setores

²⁰ Podemos citar o exemplo da lei Anticorrupção (12.846/2013) e a lei das Organizações Criminosas (12.850/2013). Conforme demonstra a pesquisa da jurista Fabiana Alves Rodrigues (2020), tratados, acordos e orientações dos órgãos internacionais e bilaterais com os EUA serviram de inspiração para a “modernização do combate à corrupção” no Brasil, sem maiores mediações na aplicação dessas estruturas e legislações diante da realidade nacional. Essa ausência de mediações e controle dos órgãos públicos estimulou processos de autonomização de diversos órgãos do sistema de justiça brasileiro, aumentou o poder discricionário dos agentes públicos e consolidou o domínio “criminal” do combate à corrupção.

²¹ No campo da anticorrupção, no seio do Estado brasileiro, destacamos a Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e Lavagem de Dinheiro (ENCCLA). Criada em 2003, a ENCCLA tornou-se um polo de formulação de políticas públicas, cooperação internacional e formação de agentes públicos no combate à corrupção. Dentre os seus resultados, até 2022, estão a capacitação de mais de 25 mil agentes públicos, através do Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e a Lavagem de Dinheiro; a elaboração de sistemas de TI, visando à transparência dos órgãos públicos; a elaboração do Plano de Diretrizes de Combate à Corrupção; e a proposição de inúmeros anteprojetos e propostas de alterações a projetos de lei.

Em nossa análise, a ENCCLA impulsionou a modernização conservadora em termos legislativos e formativos, seguindo as referências doutrinárias do imperialismo legal, do combate à corrupção. Principalmente, através do “controle penal” da anticorrupção (Fernandes, 2024).

²² Avaliamos que nos aproximamos aqui das formulações trazidas pelo sociólogo Pierre Bourdieu acerca do “capital cultural” e seu conceito de “Habitus”, isto é, a construção de vivências e tendências que formam a representação social (visão de mundo) dos indivíduos.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

econômicos estratégicos e políticas sociais, visões acríticas nos marcos liberais sobre a “anticorrupção” e “democracia” são exemplos disso.

A prática do *LAWFARE* e a internalização do Imperialismo Legal

A produção acadêmica, política e militar sobre *LAWFARE* é extensa e abrange múltiplos sentidos e debates. Como mencionado anteriormente, este artigo não tem como objetivo revisitar essas discussões, mas sim demonstrar como a prática/estratégia do *LAWFARE* é potencializada pela internalização das relações do imperialismo legal.

Nesse sentido, aproximamo-nos das formulações de Romano (2020). Para essa autora, o *LAWFARE* vai além do uso do direito como instrumento de perseguição política; trata-se de uma estratégia de guerra não convencional que naturaliza um “sistema internacional assimétrico” e assegura liberdade para os mercados.

El *lawfare* no es solo un hecho concreto (persecución de determinados dirigentes, encarcelamiento de otros), ni un momento (el día que no lograron inscribirse en lista elecciones porque estaban judicializados). El *lawfare* es la guerra por otros medios para garantizar la libertad de los mercados y la naturalización de un sistema internacional asimétrico. Los casos muestran los actores e intereses vinculados a nivel local y transnacional, a través de una red institucional que permite la confluencia e implementación de objetivos políticos, económicos y geopolíticos muy concretos (Romano, 2020, p. 35).

Em outro artigo sobre o tema, Romano analisa as continuidades e diferenças entre as estratégias contemporâneas de *LAWFARE* e as práticas de “guerra psicológica” utilizadas durante a Guerra Fria para desestabilizar governos não alinhados aos Estados Unidos. Comparando a experiência da “Lava Jato”, no Brasil, com a operação de desestabilização do governo guatemalteco de Arbenz (1951-1954), a autora identifica elementos de continuidade entre essas estratégias, como pressão diplomática, desestabilização econômica, campanhas midiáticas de desmoralização do adversário e o uso do direito para legitimar intervenções políticas.

No entanto, Romano destaca uma diferença crucial, que contribui para a formulação da nossa hipótese. Enquanto as intervenções de “guerra psicológica” promovidas pelos



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

Estados Unidos no contexto da Guerra Fria eram organizadas de "fora para dentro", o *LAWFARE* na América Latina se caracteriza por ser uma estratégia articulada de "dentro para fora".

La tercera diferencia es que, durante la Guerra Fría, las campañas o programas de guerra psicológica y política, implicaban una articulación deliberada y premeditada de los Departamentos de Estado y Defensa, oper-ativos encubiertos y propaganda coordinada entre agencias del Estado y periódicos o radios locales e internacio-nales. En la actualidad, como parte del triunfo de la ideología, no se requiere de un plan premeditado (aunque sí ocurra en ocasiones) para que el gobierno de EE.UU. articule con los medios de prensa más renombrados o las voces expertas legítimas. Esto, porque en general comparten una línea político-ideológica en la que cualquier gobierno o sector político que promueva la nacionalización de recursos, reclame soberanía y autodeterminación y critique las asimetrías del sistema liberal internacional, es tachado de autoritario, antidemocrático, antiliberal, etc., en un esquema de desprestigio permanente propiciado por estos sectores, aún sin una coordinación previa (Romano, 2022, p.151).

Diante da análise e constatação feitas pela autora, com as quais concordamos, surge a seguinte questão: como essa organização de “dentro para fora” se viabilizou historicamente? Nesse sentido, entendemos que a internalização do imperialismo legal, por meio de leis, acordos e direções política, moral e intelectual, constitui um elemento fundamental para essa resposta.

Vejamos o exemplo da Encl. A formação dos agentes do sistema de justiça sobre corrupção e lavagem de dinheiro, a cooperação formal e informal com os Estados Unidos, a aproximação com ONGs e *think tanks* transnacionais, além da formulação de leis e normas jurídicas que seguem acriticamente recomendações de organismos multilaterais, promoveram uma “modernização do combate à corrupção” no Brasil. Esse processo resultou no aumento do controle punitivo, na ampliação do poder voluntarista dos agentes e na redução do controle e do diálogo entre os órgãos públicos.

Essa escalada voluntarista no combate à corrupção não apenas gerou conflitos e instabilidade entre os poderes da República, mas também afetou o próprio Poder Judiciário e as instituições de justiça. A máxima do “dividir para conquistar”, historicamente associada ao



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

colonialismo, manifesta-se na atual influência do imperialismo legal sobre Estados dependentes.

A hipertrofia do Poder Judiciário, em diálogo com as análises de Romano, tem levado à emergência de uma *juristocracia* no Brasil e em outros países latino-americanos. Esse fenômeno, ao concentrar poderes no interior do Estado capitalista, contribui para a judicialização dos conflitos políticos e sociais. Cabe destacar que essa hipertrofia, conforme apontamos em nossa pesquisa, está diretamente relacionada às contrarreformas neoliberais. A existência de setores privilegiados na burocracia do Estado capitalista dependente é essencial para acomodar e garantir alianças entre o grande capital transnacional, as classes dominantes locais e parte da alta burocracia estatal.

Nesse contexto de instabilidade institucional, empoderamento de sujeitos privilegiados — muitas vezes formados em um *habitus* de proximidade e devoção aos valores estadunidenses — e expansão de legislações que ampliam o poder coercitivo e punitivo do Estado, o *LAWFARE* prospera como uma estratégia prioritariamente voltada para eliminar adversários que não se enquadram aos ditames neoliberais.

Em outros termos, o *LAWFARE* avança, enquanto estratégia e prática jurídica, num ambiente de internalização das relações do imperialismo legal. No Brasil, por exemplo, a internalização acrítica de recomendações e acordos multilaterais para combater à corrupção potencializou a relativa autonomia de agentes do sistema de justiça e a hegemonia penal do “combate à corrupção”.

Com base nos levantamentos de Rodrigues (2020), apresentamos o avanço dessa internalização através da influência da OEA (Organização dos Estados Americanos). Como desdobramento da Convenção Interamericana contra a Corrupção, a OEA criou o Mecanismo de Acompanhamento da Convenção Interamericana contra Corrupção (MESICIC). O Brasil, como signatário dessa convenção, incorporou grande parte das orientações.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

Recomendações do MESICIC relacionais a mudanças institucionais no Brasil

Quadro I

Rodada/ Ano	Recomendações	Mudanças Institucionais
1ª/2006	Continuar a negociar acordos bilaterais de cooperação jurídica relacionada à corrupção; Continuar esforços de intercambiar cooperação técnica com outros Estados sobre meios mais efetivos para combater a corrupção	Acordos/Tratados de Cooperação promulgados: Coreia do Sul (2006), Ucrânia (2006), Espanha (2008), Canadá (2009), Suriname (2009), Nigéria (2011), Panamá (2011), Honduras (2013), GrãBretanha e Irlanda do Norte (2013), Mercosul (2014), países de língua portuguesa (2016), Turquia (2017), Bélgica (2017), Jordânia (2019). Acordos/Tratados em tramitação: Alemanha (DL 589/2012), Angola (DL 287/2007), Líbano (DL 176/2017)
4ª/2012	Implementar reformas no sistema de recursos judiciais ou outros mecanismos para agilizar a conclusão de processos judiciais e o início da execução da sentença	Fev.2016: o STF passa a admitir a execução da pena depois da decisão condenatória em 2ª instância (Habeas Corpus 126.292)
4ª/2012	Garantir que o foro por prerrogativa de função não seja utilizado para que agentes políticos supostamente responsáveis por atos de corrupção se esquivem da justiça	Mai de 2018: o STF passa adotar interpretação restritiva das hipóteses de foro por prerrogativa de função (questão de ordem na Ação Penal 937)
4ª/2012	Agilizar o julgamento de atos de corrupção por meio da criação de 412 órgãos especializados na matéria no judiciário	Mai 2003: o Conselho da Justiça Federal determina a especialização de varas federais criminais para julgar crimes contra o sistema financeiro e



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

		<p>lavagem de ativos (Resolução 314/2003). Jun.2006: o CJF inclui crimes praticados por organizações criminosas na competência das varas especializadas em crimes financeiros (Resolução 517/2006)</p> <p>Dez.2013: o CJF determina que, onde houver três ou mais varas com competência criminal exclusiva, ao menos duas deverão ser especializadas em crimes financeiros e organizações criminosas (Resolução 273/2013)</p>
4ª/2012	<p>Criar na estrutura orgânica do Ministério Público Federal uma unidade especializada em atos de corrupção</p>	<p>Abr.2014: a Procuradoria-Geral da República reformula a 5ª Câmara de Revisão para atuar exclusivamente em temas de combate à corrupção (Resolução 148/2014) 2014: criação de núcleos de combate à corrupção nos estados. 2016: criação da área de recuperação de ativos na Secretaria de Cooperação Internacional do MPF. Nov.2018: criação do Grupo Executivo para o Combate à Corrupção Transnacional do MPF (Portaria 927/2018). Nov.2018: criação do Grupo de Apoio à Secretaria da Cooperação Internacional da PGR (Portaria 926/2018).</p>
4ª/2012	<p>Fortalecer a cooperação entre as corregedorias e o Ministério Público Federal</p>	<p>Set.2014: Protocolo de Cooperação Técnica entre o MPF e a CGU sobre troca de</p>



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

	para tornar mais efetivas ações penais envolvendo corrupção de servidores públicos.	informações e ações integradas envolvendo corrupção de recursos federais.
4ª/2012	Aumentar a capacidade técnica e institucional do Departamento de Polícia Federal para investigar casos de corrupção.	Jan 2012: criação do Serviço de Repressão a Desvios de Recursos Públicos, com delegacias especializadas em dezessete estados e no Distrito Federal (Portaria MJ 2.877/2011). Processo de renovação dos quadros da PF, com seu aparelhamento material e de recursos humanos (Arantes, 2011a; 2011b). Participação da PF no Programa Nacional de Capacitação e Treinamento para o Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (PNLD), criado em 2004 e coordenado pelo Ministério da Justiça. 2011: lançamento da primeira edição do Manual de Investigação de Desvio de Recursos Públicos pela Polícia Federal.

Fonte: RODRIGUES, 2020, p. 34-36.

Tal levantamento nos evidencia a complexa relação entre o “externo” e o “interno” nas mudanças institucionais no Brasil. Apesar da formulação da concepção, leis e iniciativas para o “combate à corrupção” ser vinculada a um organismo multilateral (OEA), sob influência dos EUA, as mudanças institucionais são operadas internamente por agentes públicos do sistema de justiça brasileiro.

A maior autonomia para os agentes públicos em nome da celeridade dos processos, o rigor punitivo e a concepção de “força tarefa” na “luta contra a corrupção” são exemplos de desdobramentos das recomendações internacionais. Ao nosso ver, essas mudanças de cunho



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

institucional, jurídica e política favorecem a utilização do *LAWFARE* como prática contínua. As “forças tarefas” (quase) permanentes do Ministério Público Federal, por exemplo, impulsionam uma concepção de justiça baseada no punitivismo, casuísmo e voluntarismo dos agentes públicos para se combater um “inimigo” por meios legais e extralegais.

Ademais, como consequência das relações contemporâneas do imperialismo, caso não haja mecanismos de contenção e tendências contrárias, o *LAWFARE* nos países latino-americanos tende a se enraizar como uma prática jurídica de conveniência, sendo utilizada não apenas em disputas políticas, mas também em conflitos comerciais e financeiros, conforme destacam Proner e Amorim (2022):

Outro aspecto a destacar é que, embora a criminalização do progressismo latino-americano represente, efetivamente, imenso retrocesso democrático, também é notável a capacidade de generalização do *lawfare* como estratégia de conveniência em qualquer cenário político, e não somente contra líderes, partidos e movimentos de esquerda. Observa-se, em vários países, uma verdadeira cultura do *lawfare*, ou de desrespeito às regras do jogo democrático tendente a alcançar quaisquer forças políticas (*ibid*, p. 25).

Em nossa análise, a internalização das relações imperialistas contemporâneas, especialmente diante de sua crise e crescente agressividade, resulta, para as economias latino-americanas, em uma combinação de fatores: intensificação da dependência econômica, esgarçamento do tecido social diante das transformações no mundo do trabalho, aumento das desigualdades e enfraquecimento das democracias, mesmo em seus aspectos formais.

Indicativos conclusivos

Ao longo deste artigo, buscamos demonstrar como a renovação da teoria do imperialismo, aplicada à crítica das relações desiguais no sistema interestatal e no mercado mundial, pode enriquecer os estudos sobre a estratégia do *LAWFARE* e, conseqüentemente, ampliar as possibilidades de defesa dos países do Sul Global diante dessa prática.

Definimos o imperialismo legal ou jurídico, uma das expressões do imperialismo contemporâneo. Trata-se de um conjunto de jurisdições extraterritoriais e de referenciais deontológicos no campo jurídico-político, produzidos pelos países imperialistas e pelos



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

aparelhos privados transnacionais das burguesias imperialistas, sob hegemonia estadunidense, e absorvidos — com distintas mediações — pelos países dependentes/periféricos.

Por meio desse aparato, conceitos e valores como corrupção, terrorismo, direitos humanos e democracia tornam-se ambivalentes, sendo mobilizados de acordo com os interesses geopolíticos, econômicos e militares dos Estados Unidos. Essa expressão contemporânea do imperialismo não se reduz a intervenções diretas ou a práticas jurídicas e políticas episódicas. Conforme enfatizamos, o imperialismo legal é parte de um processo contínuo de intervenção e internalização das relações imperialistas na contemporaneidade.

Diante da crise estrutural do capitalismo e das disputas intercapitalistas nos Estados Unidos e na economia mundial, é possível que ocorram mudanças no grau de agressividade, na instrumentalização direta dos aparatos e na organização da tecnoburocracia do imperialismo legal. Essas dinâmicas visam atender aos interesses estratégicos dos EUA, sobretudo no enfrentamento ao crescimento chinês e na consolidação da liderança do governo Trump sobre movimentos de extrema direita e neofascistas em escala global.

O “combate à corrupção”, assim como a “guerra às drogas”, o “combate ao terrorismo” e, mais recentemente, a “questão ambiental”, são temas instrumentalizados pelo imperialismo legal para desestabilizar regimes políticos, intensificar a expropriação de riquezas e ampliar a exploração do trabalho.

Dessa forma, situamos o *LAWFARE* como uma estratégia potencializada pelos desdobramentos da internalização das relações do imperialismo legal. A adoção acrítica de leis sugeridas por organismos multilaterais, tendo como referência o "controle criminal" do combate à corrupção, o aumento da autonomia — sem qualquer democratização — de órgãos do sistema de justiça e seus membros, a hipertrofia do Poder Judiciário e a manutenção de privilégios no interior do Estado brasileiro, bem como a difusão de referências ideoculturais neoliberais e punitivistas na formação dos agentes do sistema de justiça, são elementos fundamentais para o enraizamento das práticas de *LAWFARE* no Brasil.

Por fim, cabe questionar: existem alternativas para evitar e minimizar esses efeitos? O imperialismo, sendo uma complexa relação social, possui estrutura e historicidade, o que significa que suas formas de dominação não são infinitas. Sua atual agressividade, inclusive,



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

pode ser interpretada como um reflexo das dificuldades e crises diante das transformações em curso no cenário global. Qualquer medida mais incisiva voltada à estabilidade democrática, ao desenvolvimento nacional e ao combate às desigualdades sociais enfrentará resistências e amarras impostas tanto pelas relações imperialistas internalizadas quanto pelas dinâmicas externas do imperialismo contemporâneo, especialmente o estadunidense.

A resistência ao *LAWFARE* deve se articular em frentes que consideramos constitutivas para a reconstrução estratégica de um projeto de esquerda para o país: democratização, soberania nacional e o enfrentamento da concentração de renda e propriedade. No Brasil, mesmo que ainda tímidas, há iniciativas legislativas relevantes, como o PL 1.419/2022 (de autoria do senador Rogério Carvalho – PT/SE), que propõe alterações nas Leis 8.137/1990 (crimes contra a ordem tributária) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), com o objetivo de dotar o ordenamento jurídico brasileiro de instrumentos para o combate à prática do *LAWFARE* no âmbito societário²³.

Dessa forma, acreditamos ter apresentado parte do acúmulo de nossa produção sobre o tema, bem como hipóteses a serem aprofundadas e uma agenda de estudos que buscam dar centralidade à relação entre *LAWFARE* e imperialismo contemporâneo.

REFERÊNCIAS

AMIN, Samir. **La ley del valor mundializada**. Madrid: El Viejo Topo, 2011.

AMIN, Samir. O Imperialismo, Passado e presente. **Tempo**, vol. 9, núm. 18, junho de 2005, pp. 77-123. Universidade Federal Fluminense: Niterói, Brasil.

AMORIM, Celso; PRONER, Carol. *Lawfare* e geopolítica: América Latina em foco. **Sul Global**, v. 3, n. 1, p. 16-33, 2022.

BARAN, Paul Alexander. **A economia política do desenvolvimento**. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

²³ O ponto crucial do projeto é garantir que o Poder Executivo exerça papel central na coordenação dos esforços de inteligência econômica, evitando que as empresas nacionais sejam alvo de práticas abusivas de agências ou órgãos de Estado estrangeiros. Trata-se de um exemplo prático e propositivo de como podemos materializar a resistência anti-imperialista na contemporaneidade.



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Documentação e Pesquisa

Comissão Especial
de Estudo e Combate
ao Lawfare

OABRJ

BEVINS, Vincent. **A década da revolução perdida: A onda de manifestações que incendiaram o mundo**. São Paulo: Boitempo, 2025.

FERNANDES, Luís Eduardo. **A Internacional da Lava Jato: imperialismo, nova direita e combate à corrupção como farsa**. São Paulo: Autonomia Literária, 2024.

FONTES, Virgínia. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e história**. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do Cárcere**. Volume 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

Hickel, J., Hanbury Lemos, M. & Barbour, F. Unequal exchange of labour in the world economy. **Nat Commun**. 15, 6298 (2024). <https://doi.org/10.1038/s41467-024-49687-y>.

IANNI, Octavio. **Imperialismo na América Latina**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1974.

Korybko, Andrew. **Guerras Híbridas: das Revoluções Coloridas aos Golpes**. São Paulo, Brasil: Expressão Popular, 2018.

LEIRNER, Piero C. **O Brasil no espectro de uma guerra híbrida: militares, operações psicológicas e política em uma perspectiva etnográfica** / Piero C. Leirner. - 1. ed. São Paulo: Alameda, 2020.

MARINI, Rui Mauro. A dialética da dependência. **Germinal: Marxismo e Educação em Debate, Salvador**, v. 9, n. 3, p. 325-356, dez/2017.

NETTO, José Paulo. **Capitalismo Monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2011.

OXFAM Internacional. **As custas de quem? A origem da riqueza e a construção da injustiça no colonialismo**. Reino Unido, janeiro de 2025.

RODRIGUES, Fabiana Alves. **Lava Jato: aprendizado institucional e ação estratégica da justiça**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes Ltda, 2020.

ROMANO, Silvana. *Lawfare*, Guerra Psicológica e Desestabilização na América Latina. **Revista de estudos e pesquisas sobre as Américas**, 15(3), 139–160. <https://doi.org/10.21057/10.21057/repamv15n3.2021.38993>

ROMANO, Silvina. “*Lawfare* y neoliberalismo en América Latina: una aproximación” **Revista Sudamérica**, n.13, pp. 14-40, 2020.

SMITH, John. **Imperialismo no século XXI: globalização da produção, superexploração e a crise do capitalismo**. São Paulo: Expressão Popular, 2024.

SUWANDI, Intan. **Cadeias de valor: o novo imperialismo econômico**. São Paulo: Expressão Popular, 2024.